

**LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **4,60% (Quatro vírgula sessenta por cento)**.

**Art. 2º** - O Anexo I - Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 33/2011 de 15.12.2011, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

**Art. 3º** - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, 13 de Fevereiro de 2019.

**DARIO MARQUES PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal de Caiabu**

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**  
**Diretor de Secretaria**